

CONTRATO DE PROGRAMA Nº _____/2025

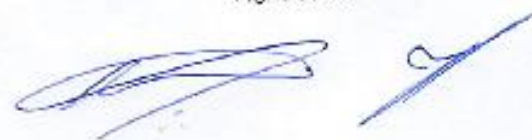
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE
MARIA DA CRUZ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA
O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS -
CODANORTE, OBJETIVANDO A
COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO,
EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
REGIONAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, doravante denominado CODANORTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Prefeito Municipal de Joaquim Felício, Sr. **MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 015.664.086-44, doravante denominado **CONTRATADO**;

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, com endereço Praça Ernani Pereira nº 291, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Heider da Silva Mendes, inscrito no CPF sob o nº 089.743.826-44, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando renda a comunidade.

CONSIDERANDO que a organização do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos para garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.



CONSIDERANDO que os municípios consorciados, subscreveram e posteriormente ratificaram o Protocolo de Intenções.

CONSIDERANDO que o CODANORTE fará adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, no Período máximo de 3 anos, conforme determina o Decreto 10.032 de 01 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI/SUASA estabelecerá meios de ampliação dos mercados consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007.

CONSIDERANDO que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nos municípios integrantes ao programa do serviço de inspeção, bem como no orçamento programado para o exercício de 2024 dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.032/2019, que trata da possibilidade da ampliação geográfica da comercialização dos produtos no âmbito dos entes consorciados.

CONSIDERANDO a gestão associada dos serviços públicos relativos aos Sistemas de Inspeção autorizada pelos entes consorciados em Assembleia Geral Extraordinária do CODANORTE, bem como em seu Estatuto Social.

CELEBRAM o presente Contrato de Programa para Prestação de Serviço de Inspeção Municipal, ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Municipal nº 470/2024 naquilo que se aplicar no presente instrumento.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O contrato tem por objeto a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, inerentes ao serviço de Inspeção Municipal e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI na forma do Serviço de Inspeção.

Cláusula Segunda - Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao CODANORTE.

Cláusula Terceira - Das Atividades

O CODANORTE será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal do CODANORTE;
- c) lavrar auto de infração de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal quando requisitado na elaboração de acordos, tratados e convenções com os quais o município seja membro, nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via consórcio público;
- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos; elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- f) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- g) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais físicas para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- h) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- i) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- j) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- k) a inspeção municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
- l) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção;
- m) integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

- n) submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- o) divulgar estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agroindústria familiar;
- p) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- q) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados e/ou outorgar órgãos/organismos governamentais e não-governamentais;
- r) as demais atividades inerentes à competência do CODANORTE, que lhes forem atribuídas em regulamento.

Cláusula Quarta - Do Prazo

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes e na forma da lei.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor deste contrato somente será cobrado a partir de 15 de abril de 2025, e será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CODANORTE.

5.1 O presente contrato terá o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por habitante, consubstanciando-se em parcelas mensais no valor de R\$ 1.567,80 (Um Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos), totalizando o valor bruto de R\$ 18.813,60 (Dezoito Mil e Oitocentos e Treze Reais e Sessenta centavos) para o exercício de 2025; referente a 10.452 (Dez Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois) habitantes.

5.2 O CONTRATANTE cederá a partir desta data o local para a sede do Serviço de Inspeção Municipal e disponibilizará um veículo para realizar as inspeções no município.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

6.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) repassar os recursos ao CODANORTE para a execução do sistema de inspeção municipal, a partir da data acordada;
- b) disponibilizar ao CODANORTE apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção municipal para ações do serviço no município quando se fizer necessário;
- c) disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário servidor (a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao serviço de inspeção municipal;
- d) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao serviço de inspeção municipal nos casos que se tratar de inspeção permanente;

- e) delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços incluídos no serviço de inspeção municipal;
- f) responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato;
- g) responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do município;
- h) Disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIM para aprovação do registro sanitário.

6.2. Constitui obrigação do CODANORTE:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira;
- c) o provimento dos cargos do CODANORTE se fará mediante concurso público ou processo seletivo, bem como contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- d) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- e) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o objeto;
- f) receber por meio de delegação o exercício do poder de polícia do MUNICÍPIO para a execução do objeto do presente documento;
- g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula Sétima - Das Restrições

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, O MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informar ao CODANORTE apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CODANORTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

8.1 Os bens e direitos por ventura realizados ao longo da vigência deste contrato, e de domínio do MUNICÍPIO, ao final terão sua posse restituída, sem quaisquer ônus, desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

8.2 O CODANORTE continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório, e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes.

8.4 Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo a indenização ser efetuada no todo ou em partes, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

8.5 Para os fins previstos na subcláusula anterior obriga-se o CODANORTE a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo MUNICÍPIO, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos, e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

O descumprimento, por algumas das partes, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto das demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência: será aplicada sempre que a parte descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;



b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade de infrações, podendo ser estabelecida até 20 % (vinte por cento) do valor previsto na cláusula quinta deste contrato, considerando os danos dela decorrentes para o servidor e usuários, a vantagem auferida pelo infrator.

10.1 O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório a parte a ser penalizada, com a abertura do auto de infrações, pelo agente responsável pela fiscalização de qual constará a tipificação da conduta, norma violada. Sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica que indicar métodos e critérios técnicos de aferição utilizados sob pena de nulidade.

10.2 As penalidades a que estarão sujeitas as partes, serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CODANORTE.

10.3 A Assembleia do CODANORTE definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

Cláusula Décima Primeira - Dos Bens Reversíveis

Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, por ventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços de domínio e posse do MUNICÍPIO, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo CODANORTE.

11.1 Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no CODANORTE e acompanhados pela Assembleia deste Consórcio, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

11.2 O CODANORTE observará a integridade dos bens eventualmente vinculados à prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção MUNICIPAL.

11.3 Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis para prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo CODANORTE, ou prepostos, sem prévia anuência do MUNICÍPIO e da Assembleia do CODANORTE, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

11.4 O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo à Assembleia do CODANORTE deliberar como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.



Cláusula Décima Segunda - Da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

12.1 A intervenção se dará por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, sempre através de indicação da Assembleia do CODANORTE.

12.2 A intervenção far-se-á por Decreto Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.3 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao CODANORTE, sem prejuízo do seu direito a indenização.

12.4 Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao CODANORTE a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

12.5 Cessada a intervenção se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao CODANORTE precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula Décima Terceira - Dos Deveres e Direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- a) contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- b) cumprir com o previsto nas normas de regulamentação;
- c) autorizar a entrada de prepostos do CODANORTE e do MUNICÍPIO, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou as que sejam a ele complementares necessários a sua respectiva prestação;
- d) informar imediatamente ao MUNICÍPIO e ao CODANORTE sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação e atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.



13.1 Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, sob direitos dos usuários:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso às legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao CODANORTE e ao MUNICÍPIO, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo CODANORTE e o MUNICÍPIO, e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços.

13.2 Os casos omissos surgidos no relacionamento com os usuários em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do CODANORTE, ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o CODANORTE e o MUNICÍPIO.

13.3 Para fins do presente contrato consideram-se usuários os estabelecimentos sujeitos à fiscalização/inspeção/regulação/normatização promovidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção do Contrato

A extinção do presente contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) dissolução do CODANORTE ou do Serviço de Inspeção Municipal;
- c) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- d) mútuo acordo.

Cláusula Décima Quinta - Dos Dispositivos Gerais

O Consórcio CODANORTE publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico e em conformidade com a lei.

15.1 O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

15.2 O Consórcio CODANORTE prestará contas das ações e serviços, e demais termos do presente documento, aos entes consorciados que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionadas neste.

15.3 Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada, e



serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio CODANORTE.

15.4 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos todos documentos presentes no processo licitatório dispensado e elaborado pelo MUNICÍPIO, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes elegem o foro da sede do CODANORTE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros/MG, 26 de março de 2025.

Presidente do CODANORTE

Miguel Felipe Ferreira De Oliveira

Contratado

Prefeito de Pedras de Maria da Cruz

Heider da Silva Mendes

Contratante

Testemunhas:

CPF:

CPF: